

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
030/2022/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E O MUNICÍPIO DE BENEVIDES,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Desembargadora **CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3064217-SSP/PA e CPF nº 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta Cidade de Belém/PA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, CEP: 68795-000, Benevides/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.058.466/0001-61, e-mail: gabineteprefeitura@benevides.pa.gov.br; telefone: (91) 98903-2512, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 3490073 PC/PA, inscrito no CPF nº 647.172.322-91, residente e domiciliado no município de Benevides, Estado do Pará, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica entre os partícipes, a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes, será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

PA-REQ-2022/10677
LM

 1



TJPADES2022188163A



1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Acordo.

2. Compete ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**:

2.1 – Ceder, para o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, servidores de seu quadro de pessoal ou aqueles por ele contratados especificamente por força deste Acordo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;

2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 03 (três) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do objeto deste instrumento é de competência da Secretaria de

PA-REQ-2022/10677
LM

Edson



TJPADES2022188163A





Gestão de Pessoas do TJPA, através do servidor Francisco de Assis Pinto Neto, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

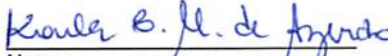
Belém, 20 de outubro de 2022.


CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita de Benevides

Testemunhas:


Nome
CPF 870.481.532-53


Nome
CPF 040.737822-52

PA-REQ-2022/10677
LM

3



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.
Use 3401561.22109885-8881 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3401561.22109885-8881>
Documento gerado por ANTONIO ALCIONE DE ALMEIDA *Data e hora: 04/10/2022 15:11



TJPADES2022188163A



DIÁRIA

PORTARIA Nº. 439/2022-SEEL, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDER, 5 e ½ (cinco e meia) diárias aos servidores MÁRCIA DE MIRANDA CORRÊA, matrícula nº 5523150/2, MARIA CRISTINA NUNES BAIÁ, matrícula nº 57174286/2 e ROBERTO ANTÔNIO SOARES RUFFEIL, matrícula nº 5514622/3, com o objetivo de realizar a capacitação de Canoagem - módulo II, no município de Portel - PA, no período de 07/11 a 12/11/2022. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 867698

PORTARIA Nº. 437/2022-SEEL, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDER, 2 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores LAIRSON DA CUNHA FARO, matrícula nº 57190527/2 e MAX ALBERTO DE MORAES GOMES, matrícula nº 5946179/1, com o objetivo de realizar fiscalização do Termo de Fomento nº 048/2022, no município de Capanema/PA, no período de 21/10/2022 a 23/10/2022. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 867514

PORTARIA Nº. 438/2022-SEEL, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDER, 4 e ½ (quatro e meia) diárias aos ROSE LANY FERNANDES COSTA, matrícula nº 57219060/2 e ELIAS SOUZA LIMA, matrícula nº 2015331/1, com o objetivo de realizar fiscalização da etapa final do projeto IPE, no município de Marabá-Itupiranga/PA, no período de 22/10/2022 a 26/10/2022. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 867512

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do CONTRATO Nº 087/2022/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.970.357/0001-16, com endereço na Rua Carlos Gonçalves de Aguiar, nº 611, bairro Jardim Marilândia, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Cep: 29112-075, Telefone: (27) 3359-0378 / 99904-1175, e-mail: karisten@karisten.com.br // Objeto do Contrato: Manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para a subestação instalada no Fórum da Comarca de Altamira, incluindo manutenção no sistema de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 061/TJPA/2022 // Valor do Contrato: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), o valor do contingenciamento de peças é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8644; Fonte de Recursos: 0118; Natureza da Despesa: 339030 e 339039 // Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 17 de outubro de 2022 e término em 17 de outubro de 2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei. // Data da assinatura: 17/10/2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Andy Diego da Silva Albuquerque - Secretário de Administração, em exercício // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 865819

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022 -

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ -TJPA, neste ato representado por sua Secretária de Administração, DEBORA MORAES GOMES, designada pela PORTARIA nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa OCEANO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.536.995/0001-06 com endereço na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1564, bairro: Centro, CEP: 68.371-075, cidade de Altamira, Estado do Pará, E-mail: oceano.constru@gmail.com, Telefone: (91) 99155-8375, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para construção de muro de arrimo de peso e cortina atirantada com serviços complementares no Fórum da Comarca de Medicilândia/PA, conforme consta no processo PA-PRO-2022/01950. Belém/PA, 21 de outubro de 2022// Responsável pela assinatura: DÉBORA MORAES GOMES - Secretária de Administração.

Protocolo: 867522

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 030/2022-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61 // Objeto: Cooperação Técnica entre os participantes, a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município. //Vigência: O presente Acordo terá vigência de 03 (três) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos participantes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 20/10/2022//. Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro - Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 867325

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2022, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO Nº. 63.527

(Processo TC/004853/2021)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 58.819, de 02.05.2019. **Recorrente:** ROSYMARY NEVES TEIXEIRA, Diretora Geral à época do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Impedimento: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 178 do RITCE/PA) **Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Conhecer do Pedido de Rescisão interposto pela Sra. ROSYMARY NEVES TEIXEIRA, Ex-Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, dando-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão recorrido, a fim de excluir do item 1 do dispositivo do Acórdão no 58.819, de 02/05/2019, a condenação da recorrente em devolução solidária e ao pagamento da respectiva multa de 10% sobre o débito, mantendo-se a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à multa pela não emissão do laudo conclusivo (item 3 daquele dispositivo), a qual mantenho no valor em que fixada (R\$ 969,27), conforme fundamentos;
2. Dar ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento do novo entendimento desta Corte de Contas em relação à recorrente, firmado nestes autos, caso o MPE já tenha sido informado acerca da decisão proferida no Acórdão nº 58.819, de 02/05/2019.

ACÓRDÃO Nº. 63.559

(Processo TC/504987/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SAGRI n.º 226/2008.

Responsável/Interessado: RAIMUNDO DE FRANÇA e ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PROVIDÊNCIA-ALTA FLORESTA I, II e III

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c o art. 62 e parágrafo único do art. 82 e nos arts. 82 e 83, inciso VII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO DE FRANÇA (CPF nº 779.605.562-53), ex-Presidente da Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Colônia Providência-Alta Floresta I, II e III, à devolução aos cofres públicos estaduais o valor de R\$ 43.880,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais), atualizado a partir de 26/12/2008, acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2- Aplicar-lhe as multas de R\$ 1.156,31 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), pelo dano causado ao erário e R\$1.156,31 (Hum mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), pelo descumprimento de prazos estabelecidos no Regimento Interno;
- 3- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as providências cabíveis a espécie.

Os valores deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas aplicadas como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.